

LEI Nº 4 316, de 16 de dezembro de 1981.

INSTITUI O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E DE INFORMAÇÕES DO FORUM DE MACEIÓ REESTRUTURA A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA CRIA O QUADRO DA SECRETARIA DO CONSELHO ESTADUAL DA MAGISTRATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É instituído, como órgão integrante da Corregedoria Geral da Justiça, o Serviço de Distribuição e de Informações do Forum de Maceió.

Art. 2º - A distribuição dos feitos cíveis e criminais na comarca da Capital passa a ser feita pela Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo Único - O Corregedor Geral poderá designar um dos Juizes de Direito da Capital para presidir, como substituto, as audiências de distribuição, nas hipóteses de falta ou impedimento do titular da Corregedoria.

Art. 3º - Fica extinta a serventia, atualmente vaga, de Distribuição do Foro da comarca de Maceió.

Art. 4º - Ao Serviço de Distribuição e de Informações, a que se refere o Art 1º, compete, dentre outras atribuições que lhe sejam cometidas em lei ou regimento:

a) centralizar a distribuição de todos os feitos que devam ter curso perante as Varas Cíveis e Criminais da Comarca da Capital;

b) coligir dados e informar quanto aos feitos em andamento nas diversas escriturarias cíveis e criminais da Capital;

c) manter, devidamente atualizado, fichário para informações quanto à tramitação dos processos;

d) elaborar e publicar mapas sobre a movimentação dos processos nos diversos Juizados de Direito da Capital;

e) reproduzir, por processo de fotocópia ou outro equivalente, o inteiro teor das sentenças proferidas pelos Juizes da Capital, coletando e arquivando as cópias, devidamente numeradas e rubricadas;

f) executar outras atividades estabelecidas no Regimento Interno ou em provimento do Tribunal de Justiça, do Conselho Estadual da Magistratura ou da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º - Junto a cada escrituraria cível ou criminal dos Juizados de Maceió, terá exercício um Protocolista Cartorário.

§ 1º - Ao protocolista a que se refere o presente artigo caberá registrar, em fichas apropriadas, de acordo com as instruções e os modelos expedidos pelos órgãos disciplinares competentes, a movimentação de todos os feitos em curso no respectivo cartório.

§ 2º - As anotações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser remetidas diariamente ao Serviço de Distribuição e de Informações da Corregedoria Geral.

Art. 6º - Tão logo sejam publicadas as sentenças prolatadas pelos Juizes de Direito em exercício na Capital, os autos correspondentes ou a cópia do termo de audiência serão remetidos pelos serventuários respectivos ao Serviço de Distribuição e de Informação da Corregedoria, a fim de serem extraídas cópias xerográficas.

§ 1º - Extraídas as cópias, serão os autos imediatamente devolvidos ao cartório de origem, com uma via devidamente numerada e rubricada, da sentença reproduzida.

§ 2º - No Serviço de Distribuição e de Informações, da Corregedoria Geral, ficarão duas cópias de cada sentença, as quais, colecionadas cronologicamente, em séries correspondentes a cada Juizado, serão anualmente encadernadas em um ou mais volumes.

§ 3º - Os cartórios igualmente colecionam e, anualmente, encadernarão as cópias xerográficas das sentenças.

Art. 7º - São criados, incorporados ao Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e vinculados à Corregedoria Geral da Justiça, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 79 - São criados, incorporados ao Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e vinculados à Corregedoria Geral da Justiça, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 89 - São criados, incorporados ao Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e vinculados ao Conselho Estadual da Magistratura, os cargos em comissão e a função gratificada constante do Anexo II, deste diploma legal.

Art. 99 - São criados e incorporados ao Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, o cargo, em comissão, e as funções gratificadas constantes do Anexo III, da presente Lei.

Art. 10 - Os valores remuneratórios correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas, constantes dos Anexos I, II e III, desta Lei, são referidos aos símbolos e valores estabelecidos na Lei que dispuser sobre a classificação geral dos cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da incidência do reajuste a que se refere o item II do Art. 19 da Lei nº 4.245, de 06 de maio de 1981.

Art. 11 - Os servidores que vierem a ser providos nos cargos, em comissão, e funções gratificadas, criados pelo presente diploma legal, somente passarão a ter exercício a partir de 01 de janeiro de 1982.

Art. 12 - As custas, percentagens e emolumentos que atualmente incidem sobre os atos de distribuição de feitos ou os cálculos de custas processuais, serão recolhidos como receita pública, em favor do Estado de Alagoas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento de 1982.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de dezembro de 1981, 939 da República.

GUILHERME PALMEIRA

Antonio Guedes Amaral

Anexo da Lei nº 4316

ANEXO I

Cargos em comissão e funções gratificadas da Corregedoria Geral da Justiça (art.79)

Denominação	Símbolo	nº
Coordenador dos Serviços Administrativos e de Correição	PJDAS-6	1
Chefe do Serviço de Distribuição e de Informações	PJDAS-7	1
Encarregado do Serviço de Distribuição dos Feitos e das Custas Processuais	PJDAI-1	1
Encarregado do Serviço de Protocolo e de Informações	PJDAI-1	1
Protocolista Cartorário	PJDAI-5	15
Encarregado do Serviço de Informação do Fórum	PJFDAI-1	1
Encarregado do Registro de Sentenças dos Juizes da Capital	PJFDAI-1	2
Encarregado do Serviço de Cadastro	PJFDAI-1	1
Encarregado dos Processos Disciplinares	PJFDAI-1	1

ANEXO II

Cargos em comissão e função gratificada do Conselho Estadual da Magistratura (art.89)

Denominação	Símbolo	nº
Secretário do Conselho	PJDAS-4	1
Encarregado do Serviço de Protocolo e de Informações	PJDAI-1	1
Chefe de Expediente e de Serviços Diversos	PJFDAS-2	1

ANEXO III

Cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria do Tribunal de Justiça (art.99)

Denominação	Símbolo	nº
Encarregado do Serviço de Protocolo e de Informações	PJDAI-1	1
Encarregado do Planejamento e do Orçamento	PJFDAS-2	1
Encarregado da Extração e Registro de Empenhos	PJFDAS-2	1
Encarregado da Liquidação da Despesa	PJFDAS-2	1
Encarregado do Serviço de Comunicações Judiciárias	PJFDAS-2	1
Encarregado do Serviço de Documentação e Arquivo	PJFDAS-2	1
Encarregado da Expedição de Autos Judiciários	PJFDAS-2	1
Encarregado da Conferência de Autos Judiciários	PJFDAI-1	1
Chefe do Serviço de Limpeza e Conservação do Edifício	PJFDAI-1	1
Encarregado dos Serviços do Plenário	PJFDAI-1	1
Encarregado dos Serviços de Telex e Telefonia	PJFDAI-1	1
Encarregado Geral da Copa	PJFDAI-1	1